

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 141/2022

Sumário:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro, que define a estrutura orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Texto:

Resolução n.º 141/2022

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de março de 2022, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro, que aprovou a estrutura orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 142/2022

Sumário:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2020/M, de 3 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2020/M, de 17 de julho, que define a estrutura orgânica da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Texto:

Resolução n.º 142/2022

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de março de 2022, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que procede à segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2020/M, de 3 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2020/M, de 17 de julho, que aprovou a estrutura orgânica da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 143/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias, correspondentes ao exercício de 2021.

Texto:

Resolução n.º 143/2022

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março e aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, foi criado o CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ao qual foi cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no exercício das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias correspondentes ao exercício de 2021, existe um diferencial entre o tarifário proposto e o tarifário em vigor para os serviços de abate e preparação de carcaças, de transporte e distribuição de carcaças e ainda de operações necessárias à eliminação de resíduos;

Considerando que o artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2022, prevê que o Governo Regional, mediante resolução o Conselho do Governo Regional, conceda indemnizações compensatórias às empresas que prestem serviço público, aplicando progressivamente o critério do utilizador pagador.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de março de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2022, autorizar a celebração de um protocolo com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias, correspondentes ao exercício de 2021.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 354.968,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito euros) de acordo com a seguinte programação financeira:
 - a) mês de março de 2022, no montante de € 104.968,00;
 - b) mês de abril de 2022, no montante de € 50.000,00;
 - c) mês de maio de 2022, no montante de € 50.000,00;
 - d) mês de junho de 2022, no montante de € 50.000,00;
 - e) mês de julho de 2022, no montante de € 50.000,00;
 - f) mês de agosto de 2022, no montante de € 50.000,00;
3. O protocolo a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborarem o respetivo processo e outorgarem o protocolo.
6. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental em 2022 na Classificação Orgânica 51 0 01 01 00, Classificação Funcional 041, Classificação Económica D.04.04.03.AV.B0 e D.04.04.03.AV.A0, programa 044, medida 043, fontes de funcionamento 388 e 311, com os números de cabimento CY42205480 e CY42205481 e números de compromisso 52206485 e 52206486.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho